PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

ESTÂNCIA BALNEÁRIA ESTADO DE SÃO PAULO

N. 1804/8006

"Altera o parágrafo 1º e inclui os parágrafos 3º e 4º ao artigo 3º da Lei Municipal n.º 867/92".

Dr. JUAN MANOEL PONS GARCIA, Prefeito Municipal de São Sebastião, no exercício de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1°. O parágrafo 1° do artigo 3° da Lei Municipal n.º 867/92 passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 1°. A contribuição do servidor em atividade será de 11% (onze por cento) sobre sua remuneração."

Artigo 2°. Fica incluído no artigo 3° da Lei Municipal n.º 867/92 os parágrafos 3° e 4°, com a seguinte redação:

- "§ 3°. A contribuição do servidor inativo será de 11% (onze por cento), incidente sobre a parcela do benefício de aposentadoria e pensão que exceda o valor do teto do Regime Geral de Previdência Social.
- § 4º. A contribuição prevista no parágrafo anterior incidirá apenas sobre as parcelas de proventos de aposentadorias e pensão que superem o dobro do limite máximo previsto no Regime Geral de Previdência Social, quando o beneficiário for portador de doença incapacitante."

Artigo 3°. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Sebastião 💖 de junho de 2006.

Dr. JUAN MANOEL PONS/GARCIA

Prefeito/

Registrada em livro/próprio, e publicada por afixação data supra.